

RESOLUÇÃO Nº 119/2007

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.005795/07-38,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias	Créditos (*)			Carga
	Т	P ou TP	ES ou TO	Horária
Caracterização do Petróleo e				30 h.
dos Fluidos de Reservatório				
Fundamentos de Exploração e				30 h.
Produção de Petróleo				
Especificação e Qualidade de				30 h.
Derivados e Combustíveis				
Geologia e Geofísica				30 h.
Engenharia de Reservatório				30 h.
Engenharia de Poço				30 h.
Sistemas de Produção e				30 h.
Processamento				
Impacto Ambiental e Segurança				30 h.
na Indústria do Petróleo e Gás				
Natural				
Tecnologia de Refino				30 h.
Petroquímica				30 h.
Simulação e Otimização de				30 h.
Processos da Indústria de				
Petróleo				

Estrutura e Introdução à			30 h.
Economia da Indústria do			
Petróleo e Gás Natural			
Total		360 h.	

Disciplinas Optativas	Créditos (*)			Carga
	Т	P ou TP	ES ou TO	Horária
Exploração e Produção				30 h.
Lubrificantes				30 h.
Logística e Distribuição na				30 h.
Cadeia do Petróleo				
Tópicos Especiais em Petróleo e				30 h.
Gás Natural I				
Tópicos Especiais em Petróleo e				30 h.
Gás Natural II				
MONOGRAFIA				60h.

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas de disciplinas obrigatórias, não computadas as 60 h. destinadas ao trabalho final de curso (monografia).

Art 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: dois semestresb) máxima: quatro semestres

- § 1º Na duração máxima estão incluídos os dois períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.
- § 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais dois semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.
- **Art. 4º** A presente Resolução entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2006.

* * * * *

Sala das Reuniões, 08 de agosto de 2007

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES Reitor